

REGIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Educação Continuada(CEC) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 55 do Estatuto.

Art. 2º - A CEC integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CEC tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas à Educação Continuada dos membros ativos e adjuntos da SBA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CEC será constituída por três Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CEC:

I - Criar programas de ensino para os médicos anesthesiologistas.

II - Registrar junto à CNA os Programas de Educação Continuada produzidos pela SBA, para fins de recertificação do Título de Especialista em Anestesiologia.

III - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CEC elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CEC:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CEC, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CEC:

I - reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - acompanhar de forma contínua, informando a Diretoria da SBA, trimestralmente ou quando solicitada, o número de registro, conteúdo e pontuação dos programas de educação continuada.

III - Receber mensalmente da secretaria da SBA o(s) arquivo(s) contendo a relação das atividades dos programas de educação continuada, elaborados pela Diretoria da SBA e efetivamente realizadas neste período, contendo o nome dos participantes aptos a pontuarem, com seus respectivos números de CPF, responsabilizando-se pelo envio destes à CNA/AMB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CEC.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CEC.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CEC, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC, cabendo recurso à Diretoria.